



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO 20210121

O Município de Placas, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com CNPJ Nº 28.558.407/0001-58, sediada na Rua Amador Lemos, nesta cidade, neste ato representada pela Sr.(a), MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 509.521.612- 49, residente na AVENIDA PERIMENTRAL SUL S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000, denominada simplesmente, e por outro lado JOVANE JOSE JURASTIH., inscrita sob o nº CPF 442.224.672-00, estabelecida à AVENIDA MUIRAQUITÃ, S/N, VILA APARECIDA, Placas-PA, CEP 68138-000, (para grupo formal) e DAP , doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE PLACAS/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.10 CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL POR DAP

3.10 limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1 O início para entrega das mercadorias será de imediato após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras.

4.1.1 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.365,33 (Nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
003	POLPA DE FRUTAS TAPEREBÁ (CAJA)	KG	793	11,81	R\$ 9.365,33



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.2. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Exercício 2021 Atividade 1901.123060251.2.059 Programa Nacional de Alimentação Escolar Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 9.365,33.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2 O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas e do Termo de Recebimento de Produtos recebido no momento da entrega dos produtos, devidamente atestada por servidor competente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA: DA INADIMPLÊNCIA

8.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas, e subsidiariamente a lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO RESSARCIMENTO

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será designada pela Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 006/2018, na Resolução FNDE/CD n.º 04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, e ainda, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO

14.1Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMUNICAÇÃO

15.1As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1É competente o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Placas -PA, 22 de Fevereiro de 2021.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N.º 28.558.407/0001-58
Contratante

JOVANE JOSE JURASTIH
CPF 442.224.672-00
Contratado

